



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e
Cultura
Deputado Abel Baptista

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
12/8ª-CECC/2014	16-01-2014	Nº: 734 ENT.: 633 PROC. Nº:	11/02/2014

ASSUNTO: Resposta à Petição n.º 315/XII/3ª - iniciativa do Grupo de Acção Teatral A BARRACA que
“Pretendem que a Direção-Geral das Artes reveja o apoio financeiro concedido ao Grupo
de Teatro A BARRACA e bem assim o regime legal e a sua aplicação.”

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 396, remetido pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Cultura, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

P' A Chefe do Gabinete

Marina Resende

0396 10-02 '14

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
a Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende
Palácio de São Bento (AR)
1249-068 LISBOA

Proc. 01.02.01 (CECC)

ASSUNTO: Petição n.º 315/XII/(3.ª), iniciativa do Grupo de Acção Teatral A BARRACA, de 6 de janeiro de 2014 - *Pretendem que a Direção-Geral das Artes reveja o apoio financeiro concedido ao Grupo de Teatro A BARRACA e bem assim o regime legal e a sua aplicação*

Relativamente à Petição apresentada por iniciativa do Grupo de Acção Teatral A BARRACA, em resposta ao pedido de informação apresentado pelo Of. n.º 12/8.ª | CECC/2014, datado de 16 de janeiro de 2014, subscrito pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Abel Baptista, remetido a este Gabinete via e-mail do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, datado de 16 de janeiro de 2014, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura de informar o seguinte:

Cabe, preliminarmente, expor uma breve síntese acerca do enquadramento dos programas de apoio às artes do Estado que são implementados pela DGArtes através da concessão de financiamento público a atividades artísticas nas áreas da arquitetura, artes digitais, artes plásticas, dança, design, fotografia, música, teatro e cruzamentos disciplinares, que são desenvolvidas por entidades e agentes culturais, atividades estas nas quais é reconhecido o cumprimento dos objetivos de interesse e serviço público cultural.

Com efeito, os programas de apoio às artes do Estado, designadamente no caso dos apoios diretos para o que releva para efeitos de análise da petição pública, cumprem o desiderato constitucional de acesso à fruição e criação cultural através de entidades que exerçam atividades de caráter profissional de criação, de programação ou mistas, nas áreas artísticas acima referidas. O regime atribuição de apoios financeiros foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro.

A concessão do financiamento público aos apoios diretos às artes, bem como o acompanhamento e a avaliação das atividades artísticas que sejam desenvolvidas pelas entidades beneficiárias destes apoios, é objeto de regulamentação por via do anexo I à Portaria n.º 1204-A/2008 de 17 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1189-A/2010 de 17 de



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

novembro, e pela Portaria n.º 217/2012 de 19 de julho, doravante designado apenas como Regulamento.

O procedimento concursal da tipologia de apoio direto às artes nas modalidades de financiamento quadrienal, bienal e anual para o ciclo de apoios no período de 2013 a 2016, foi aberto por Aviso de 19 de novembro de 2012 (Aviso n.º 15486-C-2012, Diário da República, 2.º série, n.º 223), sendo que se destinam a incentivar o desenvolvimento de programas de atividades assentes em planos estratégicos, planificados com caráter plurianual, e que tiveram já início no ano de 2013.

Para além do Regulamento aplicável, as peças processuais que integram o concurso público e que são contemporâneas com a publicitação do aviso de abertura onde constam elementos e indicadores de referência para as candidaturas, consubstanciam-se na documentação que foi divulgada no sítio da Internet da DGArtes, nomeadamente o Manual do Candidato, o documento de Perguntas Frequentes (usualmente designado por FAQs) e o documento que transcreve os critérios e parâmetros previstos no Regulamento e fixa o entendimento que esclarece e uniformiza a aplicação dos fatores de majoração também previstos no Regulamento (cf. artº 7.º).

Em suma, todo este acervo de critérios regulamentares e de documentação produzida aquando da abertura do procedimento concursal têm sido passos decisivos no sentido de clarificar e facilitar o processo de feitura de candidaturas e de tornar mais transparente o processo de análise e avaliação dos programas de atividades artísticas, sendo que somos necessariamente forçados a reconhecer que estamos perante uma tipologia de concursos públicos com uma elevada margem de apreciação no que se refere à avaliação da qualidade artística das propostas constantes das candidaturas admitidas.

Por conseguinte, foi neste contexto que a Comissão de Apreciação na área de Teatro apreciou a candidatura da companhia “Grupo de Ação Teatral a Barraca”, tendo esta obtido uma pontuação final na aplicação dos critérios e dos fatores de majoração de 106 pontos (em 150 possíveis), ou seja 70,7% da pontuação máxima alcançável, e em posição de elegibilidade para a concessão de apoio financeiro para o período de 2013 a 2016.

De notar que, como pressuposto inicial, nestes procedimentos concursais há que ter presente que as candidaturas são analisadas e avaliadas com base na informação que integra os processos de candidatura, não sendo atendível qualquer tipo de apreciação que foi feita em concursos anteriores em relação a candidaturas apresentadas pela mesma entidade.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

A análise e avaliação das candidaturas efetuada pelas comissões de apreciação consistem na verificação do maior ou menor grau de adequação dos elementos dos processos de candidaturas a cada um dos critérios de apreciação previstos no Regulamento.

Quanto aos fatores de majoração previstos no Regulamento (cfr. n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º), como nomeadamente a existência no programa de atividades das candidaturas de serviço educativo e de atividades a serem implementadas maioritariamente fora do concelho de Lisboa, as candidaturas deveriam ou não demonstrar a existência de cada um dos cinco fatores.

Posteriormente, aquando da abertura do concurso, foi fixado o entendimento para cada um dos referidos fatores de majoração, podendo as entidades, como a companhia “Grupo de Ação Teatral a Barraca”, conformar ou adequar as suas candidaturas com esses fatores de valorização, caso assim o entendessem.

Os fundamentos ou os motivos que estiveram subjacentes à avaliação de todas as candidaturas, incluindo a candidatura da companhia “Grupo de Ação Teatral a Barraca”, encontram-se nas Atas do procedimento concursal da área de Teatro, podendo encontrar-se tanto nos projetos de decisão como nas respostas oferecidas no âmbito da participação das entidades candidatas no processo decisório, que neste propósito é de realçar a elevada participação de entidades interessadas, como foi o caso da companhia “Grupo de Ação Teatral a Barraca”.

A companhia “Grupo de Ação Teatral a Barraca” vem na petição pública invocar que a sua candidatura não deveria ter sido classificada com zero (0) nos parâmetros [fatores de majoração] “serviço educativo” e “exercício das atividades maioritariamente fora de Lisboa”. Ora, estranhamente a companhia “Grupo de Ação Teatral a Barraca” não juntou em anexo à petição pública parte da candidatura dos campos respeitantes ao preenchimento ou não dos fatores de majoração. De forma a clarificar a questão da verificação ou não dos fatores de majoração em causa, junta-se a parte do documento que integra a candidatura da companhia (em anexo).

Na realidade, da leitura desse fragmento da candidatura (atente-se na última página da mesma) constata-se que a companhia optou por não assinalar que a candidatura assegurava o preenchimento dos dois referidos fatores, pelo que a Comissão de Apreciação confirmou que os fatores não estavam verificados, daí não terem sido pontuados.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Cabe salientar que o título instrutório do fragmento da candidatura que agora se junta é bem claro: “Verificação de fatores de majoração. Demonstre, de forma cabal e exemplificando com dados relevantes para apreciação, de que forma o presente programa de atividades inclui as seguintes valências [fatores]”. Em resposta, a entidade em causa assinalou “não”.

Conclui-se, assim, que não assiste razão à companhia “Grupo de Ação Teatral a Barraca”, porquanto ela própria voluntariamente optou por demonstrar que os fatores em causa não estavam verificados. Também se diga que não cabia à Comissão de Apreciação fazer um trabalho interpretativo de leitura da candidatura na procura de indícios de cumprimento dos fatores de majoração quando tal verificação dos fatores deveria ser demonstrada de forma cabal no campo próprio da candidatura. Como se disse, a companhia optou voluntariamente por declarar que esses fatores de majoração não estavam patentes na sua candidatura, pelo que a Comissão de Apreciação considerou em ata e pontuou exclusivamente os fatores de majoração que a candidatura enuncia.

Através da petição pública e documentação complementar, a companhia “Grupo de Ação Teatral a Barraca” vem requerer que seja reponderado o Regime Jurídico dos Programas de Apoio às Artes, nomeadamente no que respeita à tipologia de apoios diretos às artes na modalidade de apoio quadrienal, bienal e anual.

Primeiramente é de salientar que o atual regime constante do citado Regulamento dos apoios diretos mantém-se inalterado, nas suas linhas gerais, desde a sua entrada em vigor em 2008. Aliás, em abono da verdade, o dispositivo legal (artigo 7.º) referente aos critérios de apreciação e aos fatores de majoração que incidem sobre as avaliações das candidaturas naquilo que a companhia pretende que seja alterado - introdução de gradações intermédias nos fatores de majoração e de um novo critério de apreciação que dê relevância ao historial das atividades artísticas das companhias - nunca teve qualquer tipo de previsão legal quer na sua versão inicial quer nas subseqüentes alterações do Regulamento.

Isto vale para afirmar que desde 2008 a companhia “Grupo de Ação Teatral a Barraca” conhecia o atual regime e não o colocou em causa no anterior ciclo de apoios diretos às artes (2009-2012), tendo sido beneficiária de apoio financeiro em todos esses anos.

Volvido este ponto inicial é de assinalar desde logo que foi opção do legislador não considerar de forma clara e direta o historial das entidades candidatas, contrariamente ao que se passava em anteriores regimes de apoio às artes.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Com efeito, no atual quadro normativo não é relevado ou considerado para efeitos de avaliação como critério de apreciação o historial da entidade candidata tanto do ponto de vista do seu mérito artístico como de gestão na execução das suas atividades, quer tenham ou não obtido financiamento estatal. Não sendo assim esse um dos pressupostos em termos avaliativos, todas as candidaturas foram avaliadas tendo como único aspeto a ter em consideração o mérito intrínseco das atividades que constam dos programas de atividades.

Não obstante, sempre se dirá que o historial poderá ser reconhecido por via indireta através da apreciação do critério previsto no Regulamento onde é avaliada a “relevância do percurso artístico e profissional das equipas”, principalmente quando, como é o caso, se trate de uma equipa constituída há largos anos enquanto companhia de teatro e com trabalho continuado.

Ademais refira-se que mesmo não sendo um critério regulamentar, a Comissão de Apreciação do procedimento concursal em apreço, na fundamentação do projeto de decisão (Ata n.º 5, de 01.04.2013) respeitante à candidatura da companhia “Grupo de Ação Teatral a Barraca”, considerou o historial da estrutura artística de forma favorável quando afirmou que “Trata-se, pois, de uma candidatura quase sempre consistente na argumentação usada para defender o cumprimento dos vários parâmetros de avaliação, com um historial considerável (...)”.

Por último, no que se refere a uma eventual introdução de gradações intermédias na verificação dos fatores de majoração por parte das atividades artísticas que constam das candidaturas, consideramos que tal alteração poderá ser geradora de grande indeterminação na objetividade que se pretende neste campo de avaliação. Ou seja, a introdução de pontuações intermédias sobre o maior ou menor grau de adequação da candidatura em relação a cada um dos fatores criaria algum grau de incerteza ou de subjetividade na interpretação e leitura dos resultados da avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

Lúcia Correia Soares